



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - CMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: TAYMÊ DOS ANJOS MARINHO
CARGO: DIRETORA
CONTATO: (92) 99301-8559
EMAIL: taymemarinho.advogada@gmail.com
DATA: 02/01/2025
DADOS DO OBJETO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais, de assessoria e consultoria jurídica especializada, em ênfase em Direito Público (constitucional, Processo Legislativo, Administrativo e Criminal) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-Pa, de natureza singular, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Oriximiná, com foco na formalização, acompanhamento e execução de forma adequada para o bom funcionamento do legislativo, garantindo que as atividades da Casa sejam realizadas de acordo com a legislação vigente e com a devida segurança jurídica, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inc. III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, como serviços técnicos profissionais especializados.
BENS: () SERVIÇO: (x)
AQUISIÇÃO: SIM () NÃO(x)
TIPO DE AQUISIÇÃO: MATERIAIS DE CONSUMO () MATERIAS PERMANENTES()
SERVIÇO: SIM (x) NÃO()
TIPO DE SERVIÇO: COMUM(x) OBRA() SERVIÇO DE ENGENHARIA()

1. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços especializados em assessoria e consultoria pública, com foco na formalização, acompanhamento e execução de procedimentos jurídicos.	MÊS	12



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

2. BREVE JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Oriximiná – PA, com intuito de contratar prestação de serviços técnicos especializados, para atender as necessidades desta entidade pública, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para a prestação de serviço no ramo de procedimentos jurídicos como o todo. Sob a égide da Lei 14.133/21 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação, como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O administrador público deve prezar por uma gestão segura e eficiente, exercendo seu papel com o máximo de excelência possível. Dentre suas atribuições, está a de administrar o orçamento do órgão, cuidando para que os gastos públicos sejam otimizados e alocados de forma satisfatória.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com o nível de detalhamento que se faz necessário, e resultados que escapam da trivialidade das atividades cotidianas desta Administração Municipal.

De fato, os serviços de assessorias e consultorias em procedimentos jurídicos nas áreas públicas a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Oriximiná/PA, 02 de janeiro de 2025.

Taymê dos Anjos Marinho
Diretora do Departamento Jurídico